

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO



ASPECTOS GERAIS

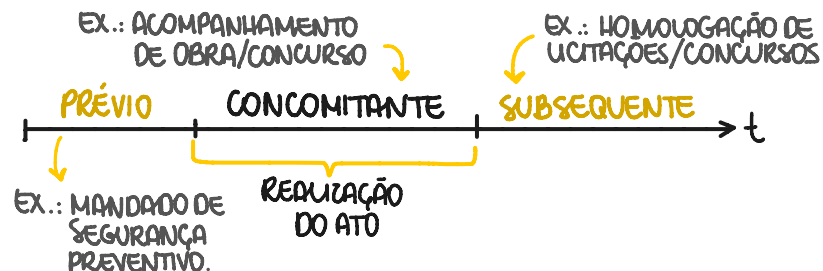
- = PODER DE FISCALIZAÇÃO E CORREÇÃO S/A ADMINISTRAÇÃO, C/O OBJETIVO DE GARANTIR A CONFORMIDADE DE SUA ATUAÇÃO C/ SEUS PRINCÍPIOS.

CLASSIFICAÇÃO

QUANTO À ORIGEM

- CONTROLE INTERNO
 - PELO PRÓPRIO PODER
 - DENTRO DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA OU POR ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS
- CONTROLE EXTERNO
 - POR OUTRO PODER
 - EX.: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PELO CONGRESSO.
- CONTROLE POPULAR
 - PELA POPULAÇÃO
 - DIRETAMENTE OU POR ÓRGÃOS DE CONTROLE.
 - EX.: AÇÃO POPULAR, DENÚNCIAS AO TCU.

QUANTO AO MOMENTO



CLASSIFICAÇÃO

QUANTO AO ÓRGÃO

- ADMINISTRATIVO
 - PELA ADMINISTRAÇÃO (SOBRE SEUS PRÓPRIOS ATOS).
- LEGISLATIVO/PARLAMENTAR
 - PELOS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS OU TRIBUNAIS DE CONTAS.
- JUDICIAL
 - PELO PODER JUDICIÁRIO (JUIZES OU TRIBUNAIS)
 - EM SUA FUNÇÃO JURISDICIONAL
 - EX.: MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO POPULAR.

QUANTO À NATUREZA (ASPECTO CONTROLADO)

- LEGALIDADE
 - VERIFICA A CONFORMIDADE DO ATO C/O ORDENAMENTO JURÍDICO
 - POSSÍVEIS RESULTADOS: CONFIRMAÇÃO DE VALIDADE, ANULAÇÃO, CONVALIDAÇÃO
- MÉRITO
 - AVALIA A CONVENIÊNCIA/OPORTUNIDADE DO ATO
 - DISCRICIONÁRIO
 - POSSÍVEIS RESULTADOS: CONFIRMAÇÃO, REVOGAÇÃO
 - PODE SER LEGISLATIVO: NO CASO DE CONTROLE POLÍTICO. (EXCEPCIONALMENTE)

QUANTO AO ÂMBITO

- POR SUBORDINAÇÃO (HIERÁRQUICO)
 - DENTRO DA HIERARQUIA ADMINISTRATIVA.
 - TÍPICAMENTE INTERNO
 - É PLENO, ABSOLUTO E PERMANENTE.
- POR VINCULAÇÃO (FINAÍSTICO)
 - NÃO HÁ SUBORDINAÇÃO/HIERARQUIA
 - TÍPICAMENTE EXTERNO
 - PODER DE FISCALIZAÇÃO/REVISÃO DE UMA PESSOA SOBRE A OUTRA.
 - EX.: PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SOBRE A INDIRETA.

ASPECTOS GERAIS

- = PELA ADMINISTRAÇÃO (SOBRE SEUS PRÓPRIOS ATOS).
- PELO PODER EXECUTIVO
 - + LEGISLATIVO } NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
 - + JUDICIÁRIO } ADMINISTRATIVA (ATÍPICA)
- PODE SER LEGALIDADE OU MÉRITO.
- POR INICIATIVA (DE OFÍCIO) OU POR PROVOCAÇÃO.
- CONTROLE INTERNO.

DIREITO DE PETIÇÃO

REPRESENTAÇÃO

- DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES ABUSO DE PODER
- FEITA À AUTORIDADE COMPETENTE P/ CONHECER/ COIBIR A ILEGALIDADE.

RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA

- SENTIDO AMPLO: MANIFESTAÇÃO DE INCORFORMISMOS C/ ALGUMA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
- RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL: AO STF, CONTRA ATOS QUE CONTRARIEM SÚMULA VINCULANTE (APÓS ESGOTAR AS VIAS ADMINISTRATIVAS)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- O INTERESSADO REQUER O REEXAME DO ATO À PRÓPRIA AUTORIDADE QUE O EMITIU.
- SE NÃO RECONSIDERAR EM 5 DIAS: ENCAMINHAR À AUTORIDADE SUPERIOR

RECURSO HIERÁRQUICO

- PRÓPRIO: DIRIGIDO A AUTORIDADE/ÓRGÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR
- IMPRÓPRIO: DIRIGIDO A AUTORIDADE/ÓRGÃO NÃO INTEGRANTE DA HIERARQUIA DA AUTORIDADE QUE DECIDIU.

REVISÃO

- EM PROCESSOS DE QUE RESULTEM SANÇÕES. (NÃO PODE AGRAVAR A SANÇÃO ANTERIOR.)
- FEITA A QUALQUER TEMPO. (DE OFÍCIO OU A PEDIDO)
- QUANDO HOVER:
 - FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES } QUE JUSTIFIQUEM A INADEQUAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
= CONTROLE ADMINISTRATIVO =

TUTELA	x	AUTOTUTELA
• PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SOBRE A INDIRETA. • VINCULAÇÃO (NÃO HÁ HIERARQUIA) • CONTROLE FINAÚSTICO • SUPERVISÃO MINISTERIAL		• PELA ADMINISTRAÇÃO S/ SEUS PRÓPRIOS ATOS. • SUBORDINAÇÃO (HIERARQUIA) • É PUENO, PERMANENTE E AUTOMÁTICO.

SÚMULA 473: "A ADMINISTRAÇÃO PODE:"

- ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO ENVIDOS DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGIS (DEUS NÃO SE ORIGINAM DIREITOS)
- REVOGÁ-LOS, POR MOTIVOS DE CONVENIÊNCIA/OPORTUNIDADE. (RESALVADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS)

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- PELOS TRÊS PODERES. (ATUAÇÃO DE FORMA INTEGRADA)

FINALIDADES

- AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS
- + EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E DOS ORÇAMENTOS.
- COMPROVAR A LEGALIDADE/RESULTADOS DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO.
- CONTROLAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVANÇ E GARANTIA
- + DIREITOS/HAVERES DA UNIÃO
- APOIAR O CONTROLE EXTERNO

CONTROLE EXTERNO

• PELAS CASAS LEGISLATIVAS E
(CONGRESSO NACIONAL, CÂMARA, SENADO,
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CÂMARA MUNICIPAL...)
TRIBUNAIS DE CONTAS.

• ATRIBUIÇÕES:

- POLÍTICAS → CONGRESSO NACIONAL
- TÉCNICAS → TRIBUNAL DE CONTAS

• SUJEITOS **PASSIVOS**: TODOS AQUELES QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS.

CONTROLE POLÍTICO (PARLAMENTAR DIRETO)

- SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS.
- FUNÇÃO **TÍPICA** DO LEGISLATIVO.

COMPETE AO C.N.

• SUSSTAR ATOS DO EXECUTIVO QUE EXORBITEM
O PODER REGULAMENTAR
OS LIMITES DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA

• JULGAR ANUALMENTE AS CONTAS DO
PRESIDENTE DA REPÚBLICA (MEDIANTE PARECER
PRÉVIO DO TCU)

• FISCALIZAR/CONTROLAR ATOS DO PODER EXECUTIVO.
(INCLUSIVE ADMIN. INDIRETA)
PRESERVANDO A INDEPENDÊNCIA
ENTRE OS PODERES.

COMPETE AO S.F. E À C.D.

• CONVOCAR **MINISTROS** DE ESTADO OU **TITULARES**
DE ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA P/ PRESTAREM
INFORMAÇÕES PESSOALMENTE.
(SUAS MESAS PODEM ENCAMINHAR PEDIDOS
DE INFORMAÇÃO POR ESCRITO)

• CRIAR **CPIs** (COMISSÕES PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO) → SEPARADA OU CONJUNTAMENTE.

CONTROLE POLÍTICO (PARLAMENTAR DIRETO)

COMPETE AO S.F.

• **JULGAR** NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE:

1. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
2. VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
3. MINISTROS DO STF
4. MEMBROS DO CNJ E CNMP
5. PGR
6. AGU

7. MIN. DE ESTADO, COMANDANTES
DAS FFAA EM CRIMES CONEXOS C/ 1.

• **APROVAR** A ESCOLHA DE IMPORTANTES AUTORIDADES
INDICADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

1. MINISTROS DO STF
2. CHEFES DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS PERMANENTES
3. MAGISTRADOS (CASOS NA CF/88)
4. MINISTROS DO TCU

5. GOVERNADOR DE TERRITÓRIO
6. PRESID./ DIRETORES DO BACEN
7. PGR (E SUA EXONERAÇÃO ANTES DO PRATO)
8. OUTROS CASOS EM LEI.

• **AUTORIZAR** OPERAÇÕES EXTERNAS
DE NATUREZA FINANCEIRA.
(POR UNIÃO, ESTADOS, DF,
MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS)

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

- CONVOCAR MINISTROS DE ESTADO A PRESTAR
INFORMAÇÕES
- RECEBER PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES, ... CONTRA
ATOS/OMISSÕES DAS AUTORIDADES/ENTIDADES
- SOLICITAR DEPOIMENTOS DE AUTORIDADES/
CIDADÃOS
- APRECIAR PROGRAMAS DE OBRAS
+ PLANOS DE DESENVOLVIMENTO.

controle da
administração
= CONTROLE LEGISLATIVO =

REQUISITOS P/ CRIAÇÃO DE CPIs

1. REQUERIMENTO DE 1/3 DOS MEMBROS
2. FATO DETERMINADO A SER INVESTIGADO
(PODE INVESTIGAR > 1 FATO E
FATOS CONEXOS AO PRINCIPAL)
3. FIXAÇÃO DE PRAZO CERTO

CONTROLE EXTERNO

- SENTIDO **AMPLIO**: POR ÓRGÃO QUE NÃO INTEGRA O PODER SENDO FISCALIZADO.
- SENTIDO **ESTRITO**: PELO PODER LEGISLATIVO.
(FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL (C.O.P.O.))
- PELO **CONGRESSO NACIONAL**, C/ AUXÍLIO DO **TCU**.
(ASSEMBLEIA LEGISLATIVA) (TCE)
- OBJETO:
 - LEGALIDADE • LEGITIMIDADE • ECONOMICIDADE
 - APLICAÇÃO DE SUBVENÇÕES • RENÚNCIA DE RECEITAS.

TRIBUNAIS DE CONTAS

- ÓRGÃOS **INDEPENDENTES E AUTÔNOMOS**.
SEM SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA A QUALQUER DOS PODERES. AUXILIA O PODER LEGISLATIVO
- SUA ATUAÇÃO ALCANÇA **TODA** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DIRETA E INDIRETA) DE TODOS OS **PODERES**.
- **NÃO** TÊM FUNÇÃO JURISDICIONAL.

TCU

- = 9 MINISTROS

TCEs

- = 7 CONSELHEIROS (OBEDECEM NO QUE COUBER AS REGRAS DO TCU)

TCMs

- É **VEDADA** A CRIAÇÃO DE **TRIBUNAIS CONSELHOS ÓRGÃOS DE CONTAS** MUNICIPAIS. (EXISTIAM ANTES DA CF/88)
- ATUALMENTE, EXISTEM **TCM-SP** E **TCM-RJ**.
- PODE-SE CRIAR ÓRGÃO **ESTADUAL** C/ COMPETÊNCIA SOBRE **TODOS** OS MUNICÍPIOS: **TCM-GO**, **TCM-BA** E **TCM-PA**.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
= TRIBUNAIS DE CONTAS =

TCU

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

- APRECIAR AS CONTAS ANUAIS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (VIA PARECER PRÉVIO)
- JULGAR CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS DE BENS/VALORES PÚBLICOS.
- APRECIAR (P/REGISTRO) LEGALIDADE DE:
 - ADMISSÃO DE PESSOAL (SAUO EM COMISSÃO)
 - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS/REFORMAS E PENSÕES
- FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE QUALQUER RECURSOS REPASADOS PELA UNIÃO (CONVÊNIO, ACORDO...)
- SUSSTAR EXECUÇÃO DE **ATO** IMPUGNADO, SE A ENTIDADE NÃO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS.
- NO CASO DE **CONTRATO** → A SUSSTAÇÃO SERÁ FEITA PELO **CONGRESSO NACIONAL**.

ASPECTOS GERAIS

- = REALIZADO PELO JUDICIÁRIO SOBRE OS ATOS ADMINISTRATIVOS DOS DEMAIS PODERES.
(INAFRANGIBILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL)
- INCIDE S/ A LEGALIDADE (NÃO O MÉRITO).
- DEVE SER SEMPRE PROVOCADO (O JUDICIÁRIO NÃO AGE DE OFÍCIO).
- EM REGRA, POSTERIOR.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
 - + DEFENSORIA PÚBLICA + ENTES FEDERATIVOS
 - + ENTIDADES ADMINISTRATIVAS
 - + ASSOCIAÇÕES (≥ 1 ANO E RELACIONADO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS)
- VISA PROTEGER:
 - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
 - MEIO AMBIENTE
 - OUTROS INTERESSES DIFUSOS/COLETIVOS

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO = CONTROLE JUDICIAL =

OUTRAS AÇÕES

- HABEAS CORPUS
- HABEAS DATA
- MANDADO DE INJUNÇÃO
- AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MANDADO DE SEGURANÇA

- P/ PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
(NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA)
- QUANDO O RESPONSÁVEL PELA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER FOR:
 - AUTORIDADE PÚBLICA
 - AGENTE DE P.J. NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

- PODE SER IMPETRADO POR:
 - PARTIDO POLÍTICO C/ REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL
 - ORGANIZAÇÃO SINDICAL OU ENTIDADE DE CLASSE
 - ASSOCIAÇÃO { LEGALMENTE CONSTITUÍDA EM FUNCIONAMENTO HÁ > 1 ANO

AÇÃO POPULAR

- POR QUALQUER CIDADÃO.
- VISA ANULAR ATO LESIVO:
 - AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE ENTIDADE DE QUE O ESTADO PARTICIPE
 - À MOROSIDADE ADMINISTRATIVA
 - AO MEIO AMBIENTE
 - AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
- SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ, O AUTOR FICA ISENTO DE:
 - CUSTAS JUDICIAIS
 - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA